



**PROJETO DE LEI Nº 8091 / 2025**

**DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA  
PSICOLÓGICA À GESTANTE,  
PARTURIENTE E PUÉRPERA NO  
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

**Autoria: Vereadora Lívia Macedo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado a toda gestante, parturiente e puérpera o direito à assistência psicológica na gestação, parto, pós-parto e em casos de perdas gestacionais e neonatais, independentemente da via de nascimento e idade gestacional, em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares, tanto da rede pública quanto privada localizados no município de Pouso Alegre.

**§ 1º** Fica autorizado aos profissionais de psicologia prestar assistência assegurada pela legislação específica que garante o exercício legal da profissão, Lei Federal nº 4.119, de 27 de agosto de 1962.

**§ 2º** Poderá a gestante, parturiente ou puérpera contratar psicóloga particular, a fim de assegurar sua autonomia na escolha da profissional de sua confiança.

**§ 3º** Fica vedada a proibição de psicólogas contratadas pelas gestantes, parturientes ou puérperas nos estabelecimentos de saúde, tanto da rede pública quanto privada localizados no município de Pouso Alegre.

**§ 4º** Na hipótese de realização de intervenção por cirurgia cesariana, fica a psicóloga obstétrica autorizada a ingressar nos centros cirúrgicos dos estabelecimentos de saúde, desde que devidamente paramentada.

**Art. 2º** A presença da psicóloga não se confunde com a presença do acompanhante, instituída pela Lei Federal nº 14.737, de 27 de novembro de 2023.

**Art. 3º** O suporte psicológico poderá ocorrer diante do pedido da gestante, parturiente ou puérpera, que independentemente da razão, a qual não precisará ser justificada, poderá solicitar a presença da profissional que tem um papel fundamental no ciclo gravídico-puerperal.

**§ 1º** Durante a gestação, as psicólogas obstétricas realizam o pré-natal psicológico, a fim de promover a saúde mental materna, preparar a gestante para o parto e para a maternidade, prevenir depressão pós-parto, lidar com traumas e medos, entre outros.

**§ 2º** Durante o trabalho de parto e parto, compete às psicólogas obstétricas prestar suporte psicológico à parturiente, com as seguintes atribuições:

I - promover a saúde mental e o bem-estar durante todo o trabalho de parto;

II - desenvolver e fortalecer o vínculo da tríade mãe-pai-bebê ou mãe-acompanhante-bebê;



- III - auxiliar no contato pele a pele entre mãe e bebê e na vivência da chamada "Hora de Ouro";
- IV - promover sentimentos de segurança e acolhimento para o bebê e para a família;
- V - atuar na prevenção, identificação e auxílio na resolução de travas emocionais que possam surgir durante o trabalho de parto;
- VI - atuar no controle do estresse, da angústia e da ansiedade da parturiente;
- VII - aplicar técnicas de alívio da dor, respiração e relaxamento;
- VIII - oferecer suporte psicológico nos casos de:
  - a) abortamento ou perdas neonatais anteriores ou atuais;
  - b) violência sexual;
  - c) entrega voluntária do bebê para adoção após o nascimento;
  - d) crises psíquicas, distocias emocionais, medo e/ou traumas;
  - e) outras situações que demandem atenção aos aspectos subjetivos e psíquicos da parturiente.

§ 3º O suporte psicológico de que trata o §2º deste artigo deverá considerar a singularidade da experiência subjetiva de cada parturiente, respeitando os direitos reprodutivos, a dignidade e o contexto psicossocial envolvido.

§ 4º No pós-parto, as psicólogas obstétricas proporcionam à puérpera apoio e acolhimento para vivenciarem a nova fase com adaptações, promovem a saúde mental e bem-estar, previnem complicações psicológicas, ajudam no reconhecimento de sentimentos e situações, entre outros.

§ 5º A assistência prestada pelas psicólogas ocorrerá pelo tempo que a profissional julgar pertinente diante da necessidade individualizada da gestante/parturiente/puérpera, a fim de garantir um ambiente mais seguro e positivo, promovendo a saúde mental e prevenindo complicações psicológicas.

**Art. 4º** As instituições dispostas no art. 1º desta lei deverão realizar prévio cadastramento das psicólogas obstétricas, podendo exigir documentos pertinentes à formação da profissional em relação à certificação de graduação, carteira de identidade profissional e capacitação na área de saúde mental perinatal/obstétrica reconhecida pelo MEC.

**Parágrafo único.** Após o cadastramento da psicóloga obstétrica no estabelecimento de saúde, sua entrada será permitida para dar assistência para as gestantes ou parturientes que a contratarem e dependerá apenas da exibição do documento oficial com foto ou crachá disponibilizado pela instituição.

**Art. 5º** Fica vedada a cobrança de taxa, pelas instituições hospitalares e casas de parto, localizadas no município de Pouso Alegre, para que os profissionais de psicologia possam atuar em suas dependências.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).  
<https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar> e informe o código de verificação: DR1J-P048-NAK3-315X



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Sala das Sessões, em 14 de maio de 2025.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a inclusão do psicólogo obstétrico no acompanhamento das grávidas no momento que antecede o parto, no parto propriamente dito e no pós-parto, nas maternidades e hospitais, tanto públicos quanto privados, de nosso Município.

Os profissionais da psicologia obstétrica possuem campo de atuação profissional no atendimento e produção de conhecimento em relação aos fenômenos psicológicos em torno da gravidez, parto e pós-parto, planejamento familiar e luto perinatal, bem como dispõem de técnicas para prevenção de alterações emocionais significativas próprias desse período, como ansiedade, estresse e depressão. O psicólogo obstetra ou perinatal pode atuar em hospitais, maternidades, centros de saúde e clínicas e o atendimento pode ser individual ou grupal.

O termo psicologia obstétrica, denominada por alguns profissionais também como psicologia perinatal, psicologia da maternidade ou psicologia da gravidez, é utilizado para indicar o trabalho de profissionais que atuam na perinatalidade e na transição à parentalidade.

Essa área de atuação do psicólogo ganhou visibilidade no país com a publicação da dissertação de mestrado de Maria Tereza Maldonado, intitulada "Psicologia da Gravidez, parto e puerpério", considerada pioneira na área, no final da década de 70. Na mesma época, iniciaram-se as traduções dos livros "Psicologia da Gravidez, Parto e Puerpério", de Raquel Soifer, "Maternidade e Sexo", de Marie Langer e "Gravidez a história interior", de Joan Raphael-Left. Na década de 90, o livro "Nove meses na vida da mulher", de Mirian Szejer e Richard Stewart. Além da literatura produzida, na academia também temos a Prof Ma. Fátima Ferreira Bortoletti, na década de 80, que começou a utilizar o termo "psicologia obstétrica" e organizou os primeiros cursos nessa área para psicólogos.

No final da década de 90, iniciou-se uma discussão por um parto e nascimento mais humanizados, pois o Brasil sofreu e ainda sofre com as altas taxas de cirurgia cesariana e relatos de violência obstétrica, e tal movimento leva a Prof. Dra. Vera Iaconelli a criar o Instituto Gerar: escola de pais, para levar informações referentes à gestação, parto e pós-parto para pais e mães.

Iaconelli também ministra os primeiros cursos de Formação Livre em Psicologia do ciclo gravídico- puerperal realizados no Brasil. Por volta de 2007, e desde então, Iaconelli nomeia essa área de "Psicologia Perinatal" e esse termo começa a ser usado com maior frequência por psicólogos.

Mais recentemente, a PhD Rafaela Schiavo tem se destacado como uma das principais pesquisadoras e referências na área da psicologia perinatal no Brasil, com contribuições relevantes tanto no campo clínico quanto acadêmico. Sua atuação tem fortalecido a importância da assistência psicológica qualificada durante o ciclo gravídico-puerperal e promovido a valorização do cuidado integral à saúde mental de gestantes, parturientes e puérperas, com ênfase em uma escuta humanizada, baseada em evidências e na singularidade de cada experiência gestacional.

A Lei Federal 14.721/2023 garante o direito ao atendimento a gestantes, parturientes e puérperas e o presente projeto de lei visa reforçar não somente a importância dessa assistência, mas também garantir que as gestantes, parturientes e puérperas possam escolher a profissional de sua confiança que seja especialista no ciclo gravídico puerperal.

É o que preconiza o presente projeto de lei.

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).  
[https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documents/Autenticar e informe o código de verificação: DR1J-P048-NAK3-315X](https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documents/Autenticar%20e%20informe%20o%20código%20de%20verificação%3A%20DR1J-P048-NAK3-315X)



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Sala das Sessões, em 14 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DR1JP048NAK3315X>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: DR1J-P048-NAK3-315X**

